**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a instituição da campanha “Semana de conscientização e prevenção contra crueldade aos animais”, e dá outras providências.**

 **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão a “Semana de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de abril de cada ano.

 Parágrafo Único – A “Semana de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Maranhão.

 **Art. 2º** - Durante a Semana, nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será afixada placa ou cartaz com símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais.

 **Art. 3º** - Na Semana a que se refere a presente lei, poderão ser desenvolvidas ações pelos órgãos do Poder Público, com os seguintes objetivos:

 I – alertar e promover debates sobre o tema;

 II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

 III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área bem como a realização de feiras, workshops e palestras voltadas à temática.

 **Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

 **Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março de 2024.

**DAVI BRANDÃO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

 O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição da “Semana da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais ” no âmbito do Estado do Maranhão, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Maranhão, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

 A *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)* dedica o mês de abril para sensibilizar, promover ações de conscientização e prevenir a crueldade contra os animais. A instituição é uma importante entidade internacional de proteção animal, e promove diversas ações visando cessar os tratos indignos que propiciam as péssimas condições de higiene, torturas e até as mortes dos animais.

 Nesse contexto, é cristalino afirmar que ao instituir a “Semana da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais ”, será possível incentivar as denúncias e apresentar um olhar crítico sobre atos cruéis realizados contra os animais e ainda possibilitar o compartilhamento de informações a fim de conscientizar a população que com algumas mudanças de comportamento é possível inibir a crueldade e os maus tratos aos animais.

 Cumpre destacar que de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime. Dessa forma, ao instituir a campanha na Semana proposta também permitirá a realização de ações que permitam dar publicidade a lei federal bem como a legislação estadual pertinente ao tema.

 Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove esse projeto que certamente será eficaz no combate a crueldade contra os animais em todo o Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março de 2024.

**DAVI BRANDÃO**

**Deputado Estadual**